

PROJETO DE LEI CM _____/2023, que autoriza políticas institucionais públicas de apoio e valorização dos catadores de materiais recicláveis no município de Santo André e dá outras providências.

Justificativa

Senhor Presidente,

Os catadores de materiais recicláveis desempenham um papel vital em nossa comunidade, garantindo significativamente a gestão correta de resíduos e a sustentabilidade ambiental. No entanto, muitas vezes eles operam à margem da sociedade e enfrentam condições de trabalho precárias, falta de proteção social e estigma social. Em Santo André, a Pesquisa para o Mapeamento dos Catadores de Materiais Recicláveis realizada pela SEMASA estima que existem 1831 catadores, sendo que apenas 853 responderam à pesquisa.

Esta proposta de lei tem como objetivo melhorar as condições de vida e de trabalho dos catadores em Santo André, fornecendo-lhes acesso a equipamentos de proteção individual, meios de transporte adequados, educação e capacitação, serviços de saúde e assistência social, e oportunidades para a inclusão financeira e desenvolvimento econômico. Além disso, esta lei propõe a realização de um censo regular e a criação de um cadastro de catadores, para entender melhor suas necessidades e garantir que eles se beneficiem dos programas e serviços oferecidos.

Os resultados da pesquisa SEMASA mostram que a maioria dos catadores são homens alfabetizados de 18 a 59 anos que são os principais responsáveis por seus domicílios. A maioria não concluiu o Ensino Fundamental e não utiliza equipamento de proteção individual ou coletiva. A maioria utiliza algum meio de transporte para coletar materiais recicláveis, principalmente carrinhos de mão, e armazenam os materiais em suas casas. A maioria dos catadores optou por esta ocupação devido à falta de outras oportunidades de emprego.

Dada a importância desses indivíduos para nossa comunidade e o meio ambiente e considerando os desafios que eles enfrentam, é de vital importância que o município de Santo André adote medidas para apoiar e promover o trabalho dos catadores.

Diante do exposto, submetemos à superior deliberação do Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI CM _____/2023, que autoriza políticas institucionais públicas de apoio e valorização dos catadores de materiais recicláveis no município de Santo André e dá outras providências.

Autor: Vereador Zezão - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Projeto de Lei tem como objeto a regulamentação e promoção de melhores condições de trabalho, saúde e segurança para os catadores de materiais recicláveis no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

§1º - Este projeto de lei busca reconhecer e proteger o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, considerando a identidade de suas atividades para a gestão de resíduos sólidos e para a sustentabilidade ambiental do Município.

§2º - Constituem princípios orientadores desta lei

I - A preservação do trabalho dos catadores de materiais recicláveis e a promoção de sua integração à cadeia formal de gestão de resíduos sólidos;

II - A promoção de melhores condições de trabalho, saúde e segurança para os catadores de materiais recicláveis;

III - A garantia do direito dos catadores de materiais recicláveis à formação, capacitação e educação continuada;

IV - A inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis;

V - A promoção da cooperação e da solidariedade entre os catadores de materiais recicláveis e entre estes e a sociedade.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se catador de material reciclável a pessoa física que realiza, de forma autônoma ou em grupos, a coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de promover a sua reutilização ou reciclagem.

CAPÍTULO II DO CENSO E DO CADASTRO DE CATADORES

Art. 3º Para fins desta Lei, a Prefeitura Municipal de Santo André, por meio de seu órgão competente, realizará periodicamente um Censo de Catadores de Materiais Recicláveis, com o intuito de obter informações discriminadas sobre a quantidade, as condições de trabalho, a localização e outros dados relevantes destes trabalhadores.



§1º. O Censo de Catadores de Materiais Recicláveis será realizado a cada dois anos, podendo esse período ser alterado por regulamentação posterior.

§2º. Os resultados do Censo de Catadores de Materiais Recicláveis serão públicos e disponibilizados em formato aberto e acessíveis para consulta pela população.

Art. 4º Com base nos dados obtidos pelo Censo de Catadores de Materiais Recicláveis, a Prefeitura Municipal de Santo André instituirá um Cadastro Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis.

§1º. O Cadastro Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis terá por finalidade o acompanhamento e a oferta de programas e serviços públicos destinados a essa categoria de trabalhador.

§2º. A inscrição no Cadastro Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis será voluntária, gratuita e poderá ser realizada em qualquer período do ano.

§3º. O Cadastro Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis será atualizado periodicamente, com base nos dados coletados pelo Censo de Catadores de Materiais Recicláveis e por meio de informações fornecidas pelos próprios catadores.

Art. 5º O poder público municipal garantirá a confidencialidade das informações pessoais coletadas pelo Censo e pelo Cadastro Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas rigorosas.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MEIOS DE TRANSPORTE

Art. 6º O município de Santo André, por meio do órgão municipal competente, deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os catadores de materiais recicláveis cadastrados, conforme disposto no art. 5º desta Lei, visando garantir a segurança e a saúde desses trabalhadores.

§1º. Os EPIs a serem fornecidos devem estar de acordo com as normas técnicas vigentes e ser apropriados para a atividade de coleta de materiais recicláveis.

§2º. O fornecimento dos EPIs será feito periodicamente ou em período menor, caso haja necessidade, de acordo com o estado de conservação dos equipamentos.

Art. 7º O município de Santo André promoverá ações para facilitar o acesso dos catadores de materiais recicláveis cadastrados a meios de transporte adequados para a realização de suas atividades.

§1º. Estas ações poderão incluir, mas não se limitar a, a cessão de carrinhos de coleta próprios, parcerias com empresas privadas para a disponibilização de veículos utilitários, e/ou linhas de crédito especiais para a aquisição de meios de transporte.



§2º. Os meios de transporte disponibilizados ou adquiridos por meio dessas ações devem cumprir as normas técnicas e de segurança vigentes.

Art. 8º O órgão municipal competente deverá fornecer capacitação aos catadores sobre o uso correto dos EPIs e dos meios de transporte disponibilizados, bem como sobre práticas seguras e eficientes de coleta de materiais recicláveis.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 9º O município de Santo André deverá estabelecer programas de educação e capacitação voltados para os catadores de materiais recicláveis cadastrados.

§1º. Estes programas terão como objetivo a melhoria das habilidades e conhecimentos dos catadores, a fim de aumentar a eficiência e segurança de suas atividades, bem como expandir suas perspectivas de emprego e renda.

Art. 10º Os programas de educação e qualificação devem incluir, mas não se limitam a:

- I - alfabetização e educação básica;
- II - formação técnica em gestão de resíduos e reciclagem;
- III - treinamento em saúde e segurança no trabalho;
- IV - formação em empreendedorismo e gestão de negócios.

Art. 11º O município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas e outras entidades para a implementação dos programas de educação e capacitação.

Art. 12º Os catadores que participarem dos programas de educação e capacitação terão direito a um certificado de conclusão, que poderá ser utilizado para comprovar a aquisição de habilidades e conhecimentos.

Art. 13º O município deve realizar campanhas de conscientização para incentivar a participação dos catadores nos programas de educação e capacitação, destacando os benefícios e oportunidades que podem ser obtidos através da formação e do aprendizado.

CAPÍTULO V DA SAÚDE E BEM-ESTAR

Art. 14º É dever do município de Santo André garantir a promoção da saúde e do bem-estar dos catadores de materiais recicláveis cadastrados.

Art. 15º O município deve promover check-ups de saúde regulares para os catadores, com o objetivo de prevenir e detectar precocemente possíveis condições de saúde decorrentes de sua atividade laboral.

§1º. Os check-ups de saúde devem ser gratuitos e incluir, pelo menos, exames físicos, exames de sangue e outras estimativas necessárias de acordo com a idade e o sexo do catador.



Art. 16º O município deve garantir aos catadores de materiais recicláveis cadastrados o acesso aos serviços de assistência social.

§1º. O município deverá disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os serviços de atendimento social disponíveis, inclusive como acessá-los.

Art. 17º O município deve promover programas de apoio psicossocial para os catadores, visando melhorar sua saúde mental e seu bem-estar emocional.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO FINANCEIRA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18º É dever do município de Santo André promover a inclusão financeira dos catadores de materiais recicláveis cadastrados.

Art. 19º O município deve desenvolver e implementar programas que ofereçam educação financeira aos catadores, incluindo instrução sobre gestão de dinheiro, economia, crédito e bancos.

§1º. Os programas de educação financeira devem ser apresentados em linguagem simples e acessível, levando em consideração o nível de instrução da maioria dos catadores.

Art. 20º O município deve estabelecer parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso dos catadores a serviços bancários básicos, incluindo contas de poupança, crédito e seguros.

Art. 21º O município deve incentivar e apoiar o desenvolvimento de cooperativas de catadores, com o objetivo de melhorar suas condições de trabalho e aumentar sua renda.

§1º. O apoio ao desenvolvimento de cooperativas de catadores pode incluir, mas não se limitando a, a oferta de treinamento e orientação, acesso a financiamento e disponibilização de espaços para a coleta e triagem de materiais recicláveis.

Art. 22º A Prefeitura de Santo André é responsável por regulamentar e esta implementar a lei, no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de maio de 2023.

**ZEZÃO
VEREADOR**

